

## **COMUNICADO**

A VELA DE VOLTA AO MAR #3
Orientações da FPV para a prática desportiva da Vela – 18 a 31 de maio de 2020

# I - Introdução

A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD), tem competências delegadas pelo Estado para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, que é composto por diferentes disciplinas (a Vela Ligeira, Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/kitesurf, Wingfoil, Cruzeiros e Modelos à Vela).

O desporto da Vela é **praticado ao ar livre** e com **afastamento entre praticantes**, desde que não estejam na mesma embarcação/prancha, que consoante a sua classe, tipo e dimensão, podem ter 1, 2, 3 ou mais praticantes, dividindo-se em dois grandes grupos:

- Embarcações (Vela Ligeira, Adaptada, Modelos à Vela e Cruzeiros)
- Pranchas (Windsurf, Kiteboarding/kitesurf e Wingfoil).

Neste contexto, a FPV foi contactada pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto para apresentar, no âmbito de um possível levantamento das restrições causadas pela COVID-19, um conjunto de propostas que viabilizasse, de forma faseada, o regresso da prática da Vela, documento que tivemos oportunidade de divulgar aos nossos associados e à comunidade da Vela em geral.

Conhecida a Resolução do Conselho de Ministros (RCM), nº 38/2020 de 17 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e que revoga a RCM n.º 33-A/2020 de 30 de abril, ficámos a saber que continua a ser permitida a atividade física e desportiva individual, incluindo náutica ou fluvial, sendo que, quanto às medidas restritivas, as alterações foram mínimas e limitadas aos atletas de alto rendimento. É neste enquadramento que à Federação Portuguesa de Vela compete voltar a apresentar um conjunto de orientações, que permitem detalhar, de forma concreta, os procedimentos a observar para a prática desportiva da Vela, no período de 18 a 31 de maio de 2020.

As orientações que apresentamos têm por base o escrupuloso cumprimento da resolução supracitada, tendo por base, em especial, o facto de o Conselho de Ministros ter resolvido:

1- Prorrogar a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.



- 2- Estabelecer, no âmbito da proteção e socorro, a manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública (onde se incluem a Autoridade Marítima Nacional e as policias marítimas e GNR a operar nas diversas capitanias do país).
- 3- Que os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo presente regime, que entre outras refere:
  - a. Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- 4- Que a atividade dos atletas de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.
- 5- Relativamente à atividade física e desportiva:
- 5.1- Que esta pode ser realizada **em contexto não competitivo** e ao ar livre, desde que se assegurem as seguintes condições:
  - a) Respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila;
  - b) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;
    - c) Impedimento de acesso à utilização de balneários;
  - d) O cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários.
  - 5.2- Que se excetuam do cumprimento das alíneas a), b) e c) do número anterior os atletas profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, desde que as respetivas competições ainda decorram.
  - 5.3 Que é permitido o exercício de atividade física e desportiva até cinco praticantes com enquadramento de um técnico (treinador), ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até dois praticantes.
  - 5.4 Que se excetuam dos limites estabelecidos no número anterior os atletas profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais.
  - 5.5 -Que as instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores se regem pelas regras de higiene, com as devidas adaptações, definidas no artigo 8.º da RCM em apreço.

Assim, tendo por base as medidas adotadas pelo Governo da República, a Federação Portuguesa de Vela apresenta as seguintes **orientações para a prática desportiva da Vela, no período de 18 a 31 de maio.** 



# II- Orientações da FPV para prática desportiva da Vela

#### 1- Praticantes

- 1.1 Deverá ser dada prioridade aos praticantes em regime de alto rendimento, e, aos que não inseridos naquele regime, integrem os trabalhos das seleções nacionais.
- 1.2 A prática da Vela deverá ocorrer a nível individual, ou seja, um praticante por embarcação, exceto para os atletas referidos em 1.1, em situação de treino.
- 1.3 Para que os meios de segurança e proteção civil possam manter o estado de prontidão para socorrer emergências, a prática da Vela deverá ser efetuada dentro de parâmetros de segurança acrescidos, pelo que, deverá estar circunscrita a:
  - 1.3.1 condições de vento de intensidade até 20 nós, exceto para os praticantes referidos em 1.1, em situação de treino.
  - 1.3.2 praticantes com autonomia técnica, ou seja, que não dependem de terceiros para a prática da Vela.
- 1.4 Os praticantes de Modelos à Vela deverão respeitar as normas gerais de 2 metros de distanciamento entre si.
- 1.5 A atividade de Vela Adaptada deverá ser restrita a praticantes em regime de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais ou com autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros.
- 1.6 Em terra, as embarcações, ao serem aparelhadas, devem distar entre si, no mínimo, 3 metros, e os praticantes, no mínimo, 2 metros, entre si.
- 1.7 Não poderá haver partilha de material ou equipamento entre os praticantes durante o treino.
- 1.8 Após a prática desportiva, o equipamento/material que fique parqueado/armazenado na instalação desportiva, deverá ser desinfetado (p.e.: com água a e sabão ou solução de base alcoólica) e caso haja necessidade de partilha de equipamento entre praticantes, tal só poderá ocorrer após a desinfeção do mesmo.
- 1.9 Antes, e após a prática, evitar, em absoluto, o convívio.
- 1.10 Relativamente às especificidades do Kiteboarding/Kitefurf, Windfurf e do Wingfoil, aplicamse as orientações acima referidas, quando adequadas, modificadas pelas seguintes:
  - 1.10.1 A prática deve estar circunscrita a condições de vento até 25 nós, exceto para os praticantes referidos em 1.1, em situação de treino.
  - 1.10.2 Deverá ser dada especial atenção à adequação do tamanho da vela/kite e fin/foil à capacidade técnica do praticante para ser evitada situação de "overpower".
  - 1.10.3 Deverá ser respeitado o limite máximo de 4 praticantes por treinador (Kiteboarding/Kitesurf).



- 1.10.4 O material só deverá ser levado para o areal para ser montado, o que terá de ser efetuado num espaço de tempo não superior a 15 minutos.
- 1.10.5 Após a prática, o material deverá ser desmontado em 15 minutos e retirado do areal.
- 1.10.6 As pausas em terra, com o equipamento aparelhado, não deverão ser superiores a 10 minutos.
- 1.10.7 Distanciamento entre praticantes não inferior a 15 metros na montagem e preparação (Kiteboarding/Kitesurf).
- 1.10.8 Distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 5 metros na montagem e preparação (Windsurf e Wingfoil).

#### 2- Treinadores

- 2.1 O treinador em barco de apoio a motor, poderá levar consigo, no máximo, 1 acompanhante/ajudante, desde que assegurada uma distância mínima, entre ambos, de 2 metros.
- 2.2 Não poderá haver aulas teóricas em espaços fechados. E, em espaços abertos, deverá respeitar-se a distância de 2 metros entre alunos e entre estes e o treinador.
- 2.3 Ao dar instrução, o treinador terá de usar máscara protetora.
- 2.4 Em caso de necessidade, segurar o praticante, preferencialmente, apenas, na pega do arnês (Kiteboarding/Kitefurf).

# 3- Instalações que acolhem os praticantes

- 3.1 Estas instalações devem reger-se pelas regras de higiene e funcionamento definidas nos artigos 8º a 11º da RCM em apreço.
- 3.2 Os balneários (quando existam) têm de se manter fechados.
- 3.3 Após uma sessão de treino/aula, dever-se-á proceder à desinfeção de todas as embarcações/pranchas, inclusive a do treinador (p.e.: com água a e sabão ou solução de base alcoólica)
- 3.4 Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.

### **III- Nota final**

As orientações aqui apresentadas, elaboradas pela FPV e pelos seus parceiros, pretendem operacionalizar, de acordo com as especificidades da nossa modalidade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio de 2020, por forma a serem asseguradas, nesta segunda fase de desconfinamento, as medidas de segurança que tragam confiança ao praticantes.

Todavia, e tendo em consideração que a nossa modalidade é praticada no domínio público-marítimo, importa referir que esta também se encontra abrangida pela regulamentação da náutica de recreio e pelos editais das capitanias.



Tal como na fase anterior, cabe agora aos nossos parceiros que garantem condição para acolher os praticantes de Vela, elaborar / reformular, em conformidade com a resolução já referida e as orientações da Federação Portuguesa de Vela, os seus Planos de Contingência e de um Manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários, para que o retomar da prática da Vela continue a cumprir, com rigor, os princípios da saúde pública e da segurança dos praticantes e colaboradores.

Com este conjunto de orientações, a FPV assume um papel responsável no combate à Pandemia da COVID-19 e continua a trabalhar incessantemente, junto das autoridades, para que seja permitido, com a maior brevidade possível, esperemos que a 1 de junho, o regresso em pleno de todas as atividades de treino e ensino, bem como as competições, de forma a salvaguardar a saúde económica de todos os agentes desportivos da Vela.

Em resultado das deliberações que venham a ser posteriormente comunicadas pelo Governo da República, a FPV adaptará e complementará, em conformidade, a proposta apresentada, para novas fases do regresso à normalidade.

Por fim, e para que "A Vela de volta ao Mar" continue a ser uma realidade, sem colocar em risco o esforço que cada um tem realizado para controlar a pandemia da COVID-19, terá de haver um elevado sentido cívico, o qual nenhuma norma consegue regular, apenas cada um de nós, em consciência.

Lisboa, 18 de maio de 2020

O Presidente António Roquette